

PROJETO DE LEI Nº 001-01/2021

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1748-01-2017 e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº/2021, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Parágrafo Único do Artigo 6º da Lei Municipal nº 1748-01/2017, que trata de Programas de Incentivos para o Desenvolvimento do Setor Agropecuário do Município de Colinas, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

Parágrafo Único. Os valores da tabela supra serão atualizados anualmente, através de Decreto do Executivo, no mesmo índice de correção aplicado na definição e fixação dos valores dos impostos, taxas e tarifas públicas.”

Art. 2º Fica alterada a redação do Parágrafo Único, alínea “a”, inciso V do Artigo 8º da Lei Municipal nº 1748-01/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º ...

V -

Parágrafo Único. ...

a) Subsídio aos serviços médicos veterinários prestados por profissionais credenciados no MAPA, para aplicação dos testes de verificação da existência de brucelose e tuberculose nos bovinos e bubalinos, em todo rebanho existente na propriedade, no valor de R\$ 10,71 (Dez Reais e setenta e um centavos), por animal/ano, valor a ser atualizado anualmente, a partir de do exercício de 2022, através de Decreto do Executivo, no mesmo índice de correção aplicado na definição e fixação dos valores dos impostos, taxas e tarifas públicas, ficando sob responsabilidade do profissional médico veterinário o fornecimento dos insumos – tuberculina e antígenos, necessários para a realização dos testes, bem como o encaminhamento desses aos órgãos competentes, além de encaminhar os certificados aos produtores.”

Art. 3º Fica alterada a redação do § 1º do Artigo 40 da Lei Municipal nº 1748-01/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 ...

§ 1º. Os valores da tabela supra serão atualizados anualmente, através de Decreto do Executivo, no mesmo índice de correção aplicado na definição e fixação dos valores dos impostos, taxas e tarifas públicas.”

Art. 4º Fica alterada a redação do Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Municipal nº 1748-01/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 ...

Parágrafo Único. A partir de 1º de janeiro de 2025, a concessão de qualquer incentivo de Programas fica condicionada à comprovação de realização de testes de

brucelose e tuberculose do rebanho bovino e bubalino pelas propriedades que mantêm estas criações.”

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de janeiro de 2021.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 001-01/2021**

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 001-01/2021, através do qual se pretende proceder na alteração de dispositivos constantes da Lei Municipal nº 1748-01/2017.

Inicialmente manifestar que a idéia central deste Projeto de Lei é definir que os valores dos Programas de Incentivos para o Desenvolvimento do Setor Agropecuário do Município de Colinas sejam atualizados monetariamente pelo mesmo critério de reajuste que adotado na definição e fixação dos valores dos impostos, taxas e tarifas públicas no Município de Colinas

Como o índice inflacionário utilizado para atualização dos tributos e serviços municipais foi baseado em uma média dos índices oficiais de inflação nacional, durante o último período de doze meses, inclusive abaixo da maioria destes, ou seja, 3,1% (três vírgula um por cento) a partir de 1º de janeiro de 2021, diante do quadro de pandemia que estamos passando.

Ressaltar, que o valor para aplicação dos testes de verificação da existência de brucelose e tuberculose nos bovinos e bubalinos, constante no artigo 2º, já consta atualizado para 2021.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.

SANDRO RANIERI HERRMANN,
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
FABIEL ZARTH
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.